

SEJA SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS
CNPJ: 25.458.720/0001-26



ESTATUTO SOCIAL

PROÊMIO

A SEJA - SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, fundada em 14 de setembro de 1988, doravante designada neste estatuto simplesmente por SEJA tem como base fundamental os preceitos religiosos, científicos e filosóficos da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, com atuação benéfica, educacional, cultural e de promoção social da população vulnerável.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DAS FINALIDADES, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A SEJA - SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, abreviadamente SEJA fundada em 14 de setembro de 1988; registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas de Belo Horizonte, MG sob o nº 71.106, no livro A; inscrita no CNPJ 25.458.720/0001- 16, é uma organização religiosa espírita, benéfica, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, de assistência social, à saúde, à educação, cultural, em consonância com as diretrizes emanadas do evangelho de Jesus Cristo, sob os auspícios do Espiritismo, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na rua Santa Clara de Assis, nº 300, bairro Primeiro de Maio, CEP nº 31.810-340.

Art. 2º - A SEJA tem por objetivos e finalidades:

- I. O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita, como ciência, filosofia e religião, como codificada por Allan Kardec;
- II. A promoção da educação infantil, através de creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade, de forma gratuita;
- III. A promoção da pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade, de forma gratuita;
- IV. A promoção social direcionada a estas crianças, seus familiares e a comunidade;
- V. A promoção de atividades socioeducativas, integradas com a comunidade;
- VI. A proteção a maternidade, a infância, ao idoso e a saúde da família;
- VII. O combate à fome e a pobreza;
- VIII. A inserção dos seus assistidos no mercado de trabalho;
- IX. A minoração do estigma das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X. A promoção da cultura;
- XI. A proteção do meio ambiente;
- XII. A prática da caridade espiritual, moral e material, através de todos os meios lícitos, em benefício de todos, sem distinção de forma alguma e sempre gratuita.

Parágrafo único: As finalidades previstas neste artigo serão detalhadas em regimentos específicos, quando necessário.



Art. 3º Para cumprir as suas finalidades a SEJA poderá criar, filiais, divisões, unidades, setores, departamentos, diretorias, órgãos de assistência e prestação de serviços, nas modalidades de instituições de longa permanência para idosos, casas de recuperação e repouso, creches, escolas, ambulatórios médicos e odontológicos, farmácias, oficinas de ensino profissionalizantes, e precipuamente, atividades de caráter religioso.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno, relativo a este artigo, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social da SEJA é constituído pelo mínimo de 40 (quarenta) associados podendo chegar a 50 (cinquenta) pessoas associadas.

Art. 5º - São requisitos para a admissão como associado:

- I. Professar a doutrina espírita, como codificada por Allan Kardec; ser assíduo e comprometido nos encargos assumidos para com a SEJA;
- II. Ser indicado por um associado da SEJA;
- III. Assinar, simultaneamente, os formulários de associado e o termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 6º - A admissão do associado será decidida, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário, nesta ordem.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados, no pleno cumprimento de suas obrigações estatutárias:

- I. Participar da Assembleia Geral;

Parágrafo único: Terão direito a voto na Assembleia Geral dos Associados (AG) os associados que pertencerem ao quadro associativo há mais de um ano, maiores de idade ou emancipados.

- II. Propor novos associados;
- III. Assistir as reuniões públicas e privativas, estas, quando autorizado. Participar de cursos, encontros, seminários e similares;
- IV. Ser indicado para os cargos de conselheiro, presidente, diretor, coordenador e similares, desde que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos estatutários.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e as disposições que a administração da SEJA tomar, amparadas naquelas;
- II. Agir com fraternidade, ética, educação e equilíbrio para com os demais associados e os visitantes;
- III. Manter atualizado o seu cadastro;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G'.



- IV. Exercer com lealdade, dignidade e diligência as tarefas que espontaneamente assumiu;
 - V. Atender a todas as convocações feitas de acordo com o estatuto e os regimentos, exceto quando impossibilitado, justificadamente;
 - VI. Contribuir para as atividades da SEJA, pecuniariamente, e/ou com serviços. No caso da contribuição ser pecuniária, esta será mensal, e atualizada anualmente pela Diretoria Colegiada.
- Parágrafo único: O associado que atrasar, sem justificativa, o pagamento de suas mensalidades por mais de 12 (doze) meses consecutivos, será considerado renunciante ao quadro de associados, observado caso por caso.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido a Diretoria;
- II. Pelo abandono das suas atividades;
- III. Pelo falecimento;
- IV. No caso de interdição ou ausência, na forma da lei civil;
- V. Quando descumprir o estatuto e/ou regimentos;
- VI. Quando causar perturbação às atividades da SEJA, agindo de forma a causar constrangimento ou descrédito para esta.
- VII. Quando o associado deixar de contribuir, pecuniariamente, ou de participar das atividades e eventos da SEJA, pelo período de 12 (doze) meses ou mais. Nesta hipótese será considerado automaticamente renunciante ao quadro de associados, podendo, no entanto, pleitear seu reingresso, conforme os requisitos deste estatuto.
- VIII. A exclusão do associado será efetivada pela Diretoria Executiva (DE), e o associado excluído será comunicado, por escrito.
- IX. O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo (CD), dentro de prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da sua exclusão. O pedido de reconsideração será feito por escrito através da (DE).

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 10 - A SEJA manterá um quadro de colaboradores constituído de pessoas físicas e/ou jurídicas que a apoiem, espontaneamente, através de donativos pecuniários e/ou outras formas, colaborando assim, com a mesma, na execução de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A SEJA será regida por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados (AG);
- II. Conselho Deliberativo (CD);
- III. Comissão Fiscal (CF);
- IV. Diretoria Colegiada (DC).



CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - A Assembleia Geral dos Associados (AG), no pleno gozo dos seus direitos estatutários é o órgão soberano da SEJA, e compete-lhe privativamente:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo;
- II. Eleger a Comissão Fiscal;
- III. Destituir os membros do CD e da CF que não estiverem dando cumprimento às suas funções, ou, que injustificadamente, não comparecerem as duas reuniões consecutivas, convocadas de acordo com este estatuto;
- IV. Apreciar o relatório da Diretoria Colegiada e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. Alterar o estatuto;
- VI. Deliberar sobre ônus, permuta, compra e venda de imóveis; ou sobre assuntos de caráter excepcional.

Art. 13 - A convocação da AG será feita pelo Presidente da SEJA, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto legal. Poderá, também, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutários, nos casos em que entenderem necessário, observando-se os requisitos dispostos no art. 14.

Art. 14 - A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data para a sua instalação; através de cartazes afixados nos quadros de avisos da SEJA e de correspondência ou e-mails enviados a todos os associados, sendo obrigatória a explicitação na convocação da DC, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 - AG se instalará, ordinariamente no mês de março de cada ano para analisar e deliberar quanto a prestação de contas da DC, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A AG somente poderá ser instalada com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda, após transcorridos 15 (quinze) minutos da primeira. As deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos do art. 12 é exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na AG especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Nos casos de empate na votação da AG, caberá ao Presidente da AG proferir o voto de desempate.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, de videoconferência ou outro meio possível e razoável, e suas respectivas atas deverão ser consignadas pelo Presidente e pelo Secretário, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes em Assembleia.

Art. 16 - A AG será instalada pelo Presidente da SEJA, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, e presidida por um associado indicado, no ato, por aclamação. O

escolhido nomeara um associado para servir de secretário na AG o qual lavrará em ata resumida os fatos principais ocorridos e as deliberações, e que será assinada por todos os presentes.



Art. 17- É defeso aos membros da CF e da DC presidirem e secretariarem a AG.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - A SEJA terá um Conselho Deliberativo, abreviadamente CD, composto por 18 (dezoito) membros, oriundos do quadro de associados, comprometidos e dedicados com a Doutrina Espírita e a SEJA, e que serão eleitos e empossados pela AG para um mandato de 7 (sete) anos, com direito a recondução.

Art. 19 Quando houver vacância no cargo de Conselheiro, será realizada eleição de novo membro nos termos do artigo 18, para compor o quadro. Neste caso, o tempo de mandato corresponderá ao período remanescente do cargo vacante.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, indicará 2 (dois) de seus membros para serem o seu Presidente e o seu Secretário para um mandato de 3,5 (ou seja, 42 meses) consecutivos, quando se elegerá novos ou revalidará os mesmos para o período seguinte.

Art. 21 - As convocações para as reuniões do CD serão feitas por telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação, sempre com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 22 - As deliberações do CD serão tomadas com a presença mínima de metade dos conselheiros, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 23 - O Presidente da SEJA, e na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, exercerá o direito de voto apenas quando necessário proferir voto de desempate, sem prejuízo de poder apresentar sua opinião sobre a matéria em questão, aos demais conselheiros, antes da votação.

Art. 24 - Em cada reunião, ao secretário caberá a lavratura de ata resumida, onde serão relatados os fatos principais e as deliberações ocorridas na reunião. Ao final de cada reunião a ata será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 25 - O CD reunir-se-á quando necessário.

Art. 26 - Compete ao Conselho deliberativo:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretario e o Tesoureiro da SEJA, para cumprirem um mandato de 3 (três) anos;
- II. Declarar vago o cargo de Conselheiro que não atender, injustificadamente, a três convocações consecutivas para as reuniões deste Conselho;
- III. Submeter à aprovação da AG a indicação de novos conselheiros, para a recomposição das posições vacantes;
- IV. Atender as solicitações da DC sobre assuntos administrativas e doutrinárias;



- V. Sugerir medidas para o progresso e engrandecimento da SEJA;
- VI. Receber e analisar cópias dos regimentos internos instituídos pela DC, manifestando eventuais comentários;
- VII. Atender às solicitações da Diretoria Colegiada (DC) sobre assuntos administrativos e doutrinários;
- VIII. Examinar e aprovar, os planos e relatórios anuais de atividades a serem apresentados pela DC;
- IX. Aprovar a oneração, venda ou permuta de imóveis antes da aprovação da AG;
- X. Convocar a AG quando necessário.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo (CD) poderá utilizar a Secretaria da SEJA para as suas tarefas.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 28 - A SEJA terá uma Comissão Fiscal (CF) constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, preferencialmente, não necessariamente, oriundos do quadro de associados, a ser eleita e empossada pela AG. O mandato dos membros da CF iniciar-se-á na mesma data da instalação da AG que o elegeu e a empossou. O mandato dos membros da CF será de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição. Os 3 (três) membros mais bem votados serão empossados como efetivos e outros 2 (dois) como suplentes.

Art. 29 - A Comissão Fiscal é o órgão de assessoria da AG e fiscalizador da administração financeira da SEJA.

Art. 30 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) dias antes da instalação da Assembleia Geral (AG), de cada ano, como previsto no artigo 12, inciso IV, deste estatuto, a fim de deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Colegiada (DC) e o balanço patrimonial, mais a demonstração da receita e despesa, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 31- As deliberações da CF, inclusive o seu parecer sobre os atos previstos no art. 12, inciso IV, serão relatados em ata.

Art. 32 compete à Comissão Fiscal

- I. Examinar e deliberar sobre a aprovação ou não do balanço patrimonial, a demonstração da receita e despesa, e a prestação de contas da Diretoria Colegiada (DC), referentes ao exercício anterior, antes de envia-los à AG, através da Diretoria Colegiada (DC);
- II. Examinar, quando necessário, os livros e demais documentos da tesouraria, comunicando o resultado desses exames à Diretoria Colegiada (DC);
- III. Dar o seu parecer sobre a compra ou alienação de bens imóveis, antes da decisão da AG e da Diretoria Colegiada (DC) sobre estes eventos.

Art. 33 - No desempenho das suas funções a CF poderá se servir da assessoria de profissional da área contábil.

Art. 34 - É defeso à mesma pessoa acumular os cargos de membro da Comissão Fiscal (CF), com as de membro do Conselho Deliberativo (CD) e da Diretoria Colegiada (DC).



CAPÍTULO X

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 35 - A SEJA será administrada por uma Diretoria, que atuará de forma colegiada, composta por 4 (quatro) membros, originados do quadro de associados da SEJA e compreende:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 36 - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretario e o Tesoureiro serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 37 - O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas. Essa alteração aplica-se a partir do mandato de 2023/2026.

§ 1º - O mandato da Diretoria Colegiada iniciar-se-á no dia 31 (trinta e um) de março e findar-se-á no dia 30 (trinta) de março, após decorrido o lapso de tempo previsto no "caput" do artigo.

§ 2º - Em situações excepcionais, reconhecidas como tal pelo CD, será permitido que os diretores acumulem, temporariamente, duas diretorias, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Colegiada (DC) serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente dar o voto de desempate, quando necessário.

Art. 38 - A DC reunir-se-á sempre que necessário. As convocações para as suas reuniões serão feitas por telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação, sempre com antecedência mínima de 07 (sete) dias. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da SEJA e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal. As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas em atas e serão assinadas pelos presentes.

Art. 39 - Compete a Diretoria Colegiada (DC):

- I. Administrar a SEJA de acordo com a lei, o estatuto e os regimentos;
- II. Administrar a admissão e demissão de associados e fixar as suas mensalidades;
- III. Administrar o setor trabalhista e previdenciário;
- IV. Propor a reforma do estatuto, justificadamente;
- V. Apresentar à AG relatório administrativo e balanço patrimonial, anual, após o parecer da CF;
- VI. Opinar sobre alienação, aquisição, reforma e doação e correlatos, em relação ao patrimônio;
- VII. Administrar e conservar os bens móveis e imóveis, supervisionando as obras e reparos;
- VIII. Organizar os serviços administrativos da SEJA e administrar a secretaria;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos no presentes estatuto;
- X. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- XI. Interagir com instituições públicas e privadas, respeitadas as diretrizes do art. 57.

XII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Sociedade Espírita Joanna de Angelis, abreviadamente, SEJA, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir mandatários;
- II. Convocar e instalar a Assembleia Geral (AG);
- III. Participar de reuniões do conselho deliberativo (CD)
- IV. Convocar, instalar e presidir a Diretoria Colegiada (DC);
- V. Supervisionar as atividades trabalhistas, contábeis, e financeiras, em conjunto com o Tesoureiro, apoiando-se em profissional habilitado;
- VI. Movimentar, sempre em conjunto, com o Tesoureiro, e ou o Secretário, as contas bancárias, realizar operações financeiras, assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, endossos, e outros documentos de ordem financeira;
- VII. Assinar, ou delegar a outras pessoas, mediante procuraçao os documentos de caráter oficial da SEJA;
- VIII. Nomear e destituir coordenadores e assessores, com ou sem vínculo empregatício, como responsáveis pelos departamentos e serviços que venham a se constituí.
- IX. Celebrar convênios e parcerias;
- X. Responsabilizar-se pela contabilidade através de profissional habilitado;
- XI. Apresentar balancetes mensais, e no final do exercício, o balanço patrimonial, mais a demonstração da receita e despesa para ser anexada ao relatório da Diretoria Colegiada (DC), e análise e deliberação da comissão Fiscal (CF).

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente nos casos de afastamento temporário, licença médica ou impedimentos, com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- II - Substituir o Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa;
- III - Auxiliar o Presidente para que suas tarefas sejam realizadas com zelo e presteza;
- IV – Desempenhar com eficiência os encargos que lhe forem incumbidos;
- V - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término;

Art. 42 - Compete ao Secretário:

- I. Assinar a correspondência, em conjunto com o Presidente;
- II. Organizar o cadastro dos associados, procurando ampliar o quadro respectivo, no limite estabelecido neste estatuto;
- III. Preparar, de comum acordo com o Presidente, o relatório anual da Diretoria Colegiada;
- IV. Lavrar as atas da Diretoria Colegiada (DC) e do Conselho Deliberativo (CD);
- V. Registrar os documentos da SEJA junto aos órgãos públicos, quando necessário;
- VI. Convocar, por solicitação do Presidente, os membros do CD e da DC;





- VII. Providenciar, nas épocas próprias, todas as certidões e títulos necessários à SEJA;
- VIII. Tomar conhecimento, imediatamente, da correspondência, oficial enviada pelos três níveis de poder, notificações, intimações, avisos de tributos e correlatos, zelando para que os prazos neles assinalados sejam cumpridos tempestivamente.

Art. 43 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar todas as receitas da SEJA, depositando-as em bancos determinados pela Diretoria Colegiada (DC) sempre documentando todas as movimentações com recibos;
- II. Manter em dia e ordem a contabilidade, através de profissional credenciado;
- III. Substituir o Presidente e ou o Vice-Presidente em exercício, em seus impedimentos ocasionais, ou no caso de vacância, até que os cargos sejam preenchidos, inclusive representando a SEJA judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente;
- IV. Movimentar contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, endossos, recibos e outros documentos financeiros, sempre em conjunto com o Presidente ou o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente;
- V. Apresentar à Comissão Fiscal (CF), para a sua análise e deliberação, balancetes mensais, e no final do exercício, o balanço patrimonial, para subsidiar o relatório da Diretoria Colegiada (DC);
- VI. Enviar, através do Presidente, à Assembleia Geral (AG), o parecer da Comissão Fiscal, relativo ao balanço do exercício anterior, e após a deliberação desta, fazer a publicação, caso seja necessário;
- VII. Opinar sobre alienação, aquisição, reforma, doação e correlatos, em relação ao patrimônio;
- VIII. Manter escrituração atualizada de todos os bens patrimoniais;
- IX. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- X. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44 - A Diretoria Colegiada (DC) poderá decidir pela criação de departamentos para o desenvolvimento de atividades tais como: atividades doutrinárias, promoção social, educação escolar, comunicação e relações públicas e outras.

CAPÍTULO XII

DOS ATENDIDOS

Art. 45 - A SEJA objetiva receber e tratar seus atendidos com solicitude, independentemente de suas posses, crenças, condições sociais, sexo, cor da pele e nacionalidade, considerando que a filantropia tem como finalidade minorar o sofrimento humano, mediante a prática ampla e irrestrita do amor ao próximo.



Art. 46 - Em consonância com o artigo 48 a SEJA, de acordo com as suas possibilidades, dispensará tratamento gratuito aos comprovadamente carentes, e, dentre estes, os mais necessitados.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 47 – O patrimônio da SEJA é constituído por bens e direitos registrados regularmente em seu nome e por aqueles já devidamente incorporados a seu patrimônio, representado por bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos ou depósitos bancários, direitos oriundos de siglas, de logomarcas, logotipos, direitos autorais, e ainda:

- I. Por donativos e legados que lhe venham a ser feitos.
- II. Pelo conjunto de bens e direitos adquiridos nas diversas formas admitidas em direito.
- III. Por outras fontes de receitas lícitas, inclusive as oriundas da exploração da atividade econômica.

§ 1º Caracterizam-se como rendas da SEJA, as provenientes de:

- I. Contribuições e doações diversas.
- II. Contratos, convênios e/ou parcerias mantidos com instituições congêneres e/ou com o Poder Público.
- III. Subvenções e auxílios oriundos dos Poderes Públicos.
- IV. Prestação de serviços referentes a seus fins, inclusive aqueles resultantes da assistência à saúde, área educacional, cultural, científica, de pesquisa, assistencial, destinados ao custeio de sua própria atuação.
- V. Exploração econômica do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive a decorrente da preservação e garantia de seus ativos, rendas, arrendamentos, locação de bens móveis e imóveis, da venda de livros espíritas, da venda de bens do Bazar, dentre outras formas lícitas.
- VI. Juros e rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º- É vedado o recebimento de doações anônimas.

§ 3º- As doações em dinheiro superiores a um salário mínimo somente poderão ser recebidas através de depósito bancário identificado.

Art. 48 - O conjunto de bens e direitos integrantes do patrimônio da SEJA, assim como as rendas geradas, serão aplicados integralmente no País, como também serão integralmente utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da SEJA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição de fins semelhantes, de finalidade não econômica, por deliberação de uma assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 49 - A receita será classificada de acordo com o plano de contas adotado e será oriundo de contribuições dos associados, donativos, promoções, subvenções oficiais, rendas de



títulos, de aluguéis, de juros, de convênios com órgãos oficiais, autarquias e particulares, vendas de livros espíritas, venda de produtos de artesanato, campanhas, bazares, e por todos os meios lícitos, observados os aspectos éticos e doutrinários, e serão revertidos para as finalidades da SEJA, de acordo com o artigo 53.

Art. 50 - A despesa e aplicação, também classificadas no plano de contas, serão em salários, alimentação, vestuário, manutenção, conservação de imóveis, material didático, aquisição de utensílios, doações eventuais, bem como pela utilização de outros títulos que o plano contábil necessitar.

§1º - Na execução de suas atividades operacionais, em especial, daquelas resultantes de projetos firmados com o Poder Público, deverá orientar-se pela prática de procedimentos de gestão e controle ancorados no seguinte:

- I. Escrituração contábil sustentada na aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a publicação anual de suas demonstrações contábeis.
- II. Prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, em especial, os de natureza pública, quando for o caso, evidenciando de forma clara e concisa o alcance do objeto definido previamente e o cumprimento das normas exigidas para a validação da relação.
- III. Adoção de instrumentos de gerenciamento e controle tendentes a ampliar a segurança jurídica na gestão de recursos próprios e de terceiros.
- IV. Manterá a escrituração contábil regular, que registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

§2º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 51 - Toda a renda da SEJA, recursos ou eventual resultado operacional do exercício financeiro, será integralmente utilizado no Território Nacional no atendimento dos objetivos fixados neste estatuto.

Parágrafo único: A SEJA não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras remunerações sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 52 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - A SEJA não remunera seus associados e diretores, conselheiros, benfeiteiros, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens e empréstimos a pessoas físicas, inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 54 - O associado da SEJA não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio desta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Não poderão ser modificados nem suprimidos neste artigo:

- I. A denominação da SEJA e a sua orientação espírita;
- II. As características de sua finalidade;
- III. O presente artigo (idêntico ao artigo 57 do estatuto anterior) e seus incisos.

Art. 56 - Nas reuniões da SEJA não é permitido a representação por meio de procuração.

Art. 57- A Diretoria Colegiada da SEJA somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, parcerias de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da SEJA, ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a sua total independência administrativa, principalmente em relação aos seus princípios doutrinários.

Art. 58 - A SEJA somente poderá ser extinta através de uma sentença judicial, transitada em julgado, ou por decisão de uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo de 2/3 (dois terços), também, o quórum mínimo da Assembleia para que ela se instale.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da “Sociedade Espírita Joanna de Ângelis - SEJA” pagas as dívidas, o seu patrimônio passará para outra entidade assistencial, congênere desta Capital, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS indicado pela Assembleia Geral (AG), em reunião extraordinária, registrada em Ata.

Art. 59 - A SEJA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, preferencialmente através de órgãos oficiais, ao relatório de atividades e demonstrações contábeis incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, após o encerramento do exercício social, conforme estatuto.

Art. 60 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela SEJA.

Art. 61 - A SEJA não se envolve nem apoia as práticas políticas partidárias. Em vista disso, o diretor ou conselheiro que se candidatar a um cargo político deverá renunciar ao seu cargo na administração da SEJA.

Art. 62 - Pela demissão, saída, ou outra forma qualquer de desligamento da SEJA, a nenhum associado ou cooperador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob quaisquer títulos, forma ou pretexto, por se constituírem nas condições de associado ou cooperador que espontaneamente, serviram à SEJA, sem visarem quaisquer interesses, a não ser o amor ao próximo.

Art. 63 - Este estatuto poderá ser retomado, em parte, de acordo com o artigo 57 e seus incisos, por proposta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para



esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 64 - Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Colegiada não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, e vice-versa.

Art. 65 - Pelo seu trabalho no engrandecimento da Doutrina Espírita, por ser a fundadora da Sociedade Espírita Joanna de Angelis – SEJA, por haver bem conduzido e administrado, por longo tempo, a mesma, e zelado para que a instituição não se desviasse dos objetivos que pautaram a sua fundação, é declarada PRESIDENTE DE HONRA da SEJA a Sra. MARLENE NARDI DE ASSIS.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, desde que não sejam privativos da Assembleia Geral (AG).

Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária instalada em 30/04/2022.

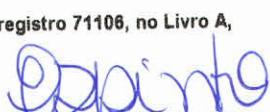
Belo Horizonte, 30 de abril de 2022.


Juselma Maria Coelho
Presidente

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SEJA SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS

AVERBADO(A) sob o nº 126, no registro 71106, no Livro A, em 25/07/2022



Belo Horizonte, 25/07/2022

Emol: (6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss: 6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol: (8101-8) R\$ 56.58 TFJ: R\$ 18.48 Rec: R\$ 3.36 Iss: 2.80 - Total: R\$ 80.22

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **FVE88268**
Cód. Seg.: **7097.5478.7289.8895**

Quantidade de Atos Praticados: **00008**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 200.26 TFJ: R\$ 66.53 Total: R\$ 266.79 ISS: R\$ 9.47

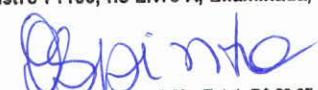
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SEJA SOCIEDADE ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS

AVERBAÇÃO nº 126, no registro 71106, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.



Belo Horizonte, 25/07/2022

Emol: (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **FVE88276**
Cód. Seg.: **2535.3685.6620.5462**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

